



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECPF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008.

Coligação Democrática Unitária - CDU

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 da **Coligação Democrática Unitária**, daqui em diante designada por CDU ou apenas por Coligação, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pela Coligação foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pela Coligação e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Confirmação directa e por escrito junto do Banco e de Fornecedores. No caso de ausência de resposta foram efectuados os procedimentos alternativos considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada por Lei 19/2003 e Lei Orgânica 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 19/2008, de 15 de Janeiro (doravante apenas Acórdão 19/2008) e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos legais;
 - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
 - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais;
 - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelos Partidos coligados.
2. Quando a ECFP recebeu a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, solicitou à CDU comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. As respostas remetidas permitiram a eliminação e esclarecimento de algumas das questões suscitadas nas minutas emitidas pela AG&CD.
 3. O relatório final emitido pela AG&CD em 30 de Abril de 2009 (entregue na ECFP no dia 8 de Maio de 2009), que se inclui em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
 4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora envia à apreciação da **CDU**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha – Secção B -, sintetiza, na Secção C, as limitações ao âmbito de auditoria ou incorrecções verificadas em resultado da análise efectuada por nós às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
 5. A ECFP solicita à CDU que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente se apresentam nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que será emitido.
 6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, a ECFP salienta, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - As Receitas e o Resultado da Campanha estão subavaliados pelo facto de o montante das Contribuições dos Partidos coligados não ter sido registado nas Contas como receita. As referidas contribuições também não foram totalmente certificadas (ver ponto 1 da Secção C);
 - As Receitas da Campanha estão subavaliadas pelo facto de o montante da Subvenção Pública registado nas Contas ser inferior ao efectivamente recebido (ver ponto 2 da Secção C);

- Existe incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha pelo facto de ter sido objecto de Subvenção Estatal. É impossível à ECFP quantificar tal montante face à informação disponível (ver ponto 3 da Secção C);
- Existe incerteza quanto à eventual existência de receitas e despesas, associadas a algumas Acções de Campanha, que não tenham sido registadas nas Contas da Campanha (ver ponto 4 da Secção C);
- A ECFP identificou Meios de Campanha que não foram registados nas receitas e nas despesas da Campanha (ver ponto 5 da Secção C);
- Não foram reconhecidas nas Contas da Campanha as receitas e despesas relativas a cartazes e folhetos (ver ponto 6 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade dos montantes de algumas despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha (ver ponto 7 da Secção C);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade das Despesas relacionadas com a cedência de pessoal do Partido Comunista Português (ver ponto 8 da Secção C);
- Existe divergência entre o total da lista de Meios preparada pela Coligação e o total das despesas registadas, não sendo possível à ECFP avaliar se foi apresentada a lista completa das acções com um custo superior ao salário mínimo nacional (ver ponto 9 da Secção C);
- Existem Despesas que não estão suportadas documentalmente de forma adequada (ver ponto 10 da Secção C);
- Existe um deficiente controlo das receitas e despesas da Campanha (ver ponto 11 da Secção C);
- Não foi efectuado o pedido de confirmação de saldos e outras informações a Bancos, pelo que é impossível à ECFP confirmar que todas as receitas e despesas estão correctamente registadas e que não existem responsabilidades não escrituradas (ver ponto 12 da Secção C);
- Em resultado da circularização de saldos e transacções a Fornecedores não foram recebidas respostas de 3 fornecedores, pelo que é impossível à ECFP confirmar se existem outras despesas para além das registadas (ver ponto 13 da Secção C); e
- Não apresentação do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Natureza (ver ponto 14 da Secção C).

B Informação Financeira

- 1.** A CDU, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008, apurou receitas no total de 56.481,89 euros e despesas no total de 113.184,48 euros. Face

aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um resultado negativo com a Campanha, no montante de 56.702,59 euros.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores realizadas em 19 de Outubro de 2008 apresentados pela CDU registam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha - Eleições Regionais dos Açores - 19.10.08			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	113.184,48	56.466,44	Subvenção Estatal
		15,45	Outros proveitos
<u>Prejuízo</u>	<u>-56.702,59</u>		
	56.481,89	56.481,89	

O total dos Proveitos apresentados foi inferior em cerca de 123.518 euros ao montante das receitas orçamentadas, que era de 180.000 euros.

O total dos Custos apresentados foi inferior em cerca de 66.816 euros ao montante das despesas orçamentadas, que era de 180.000 euros.

A ECFP solicita que a CDU esclareça sobre as razões de tamanha disparidade entre os valores reais e os orçamentados.

A CDU não indica nas Contas a Contribuição de cada um dos Partidos que compõem a Coligação para o financiamento do prejuízo da campanha (77.530,17 euros), solicitando-se agora que o faça.

3. As Despesas de Campanha totalizam 113.184,48 euros. Esse montante é decomposto pelos saldos das seguintes sub rubricas: (i) Custos administrativos e operacionais – 79.717,32 euros (70,5 % das despesas totais); (ii) Concepção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado – 17.406,67 euros (15 % das despesas totais); (iii) Promoção, comunicação impressa e digital – 15.467,90 euros (14 % das despesas totais); e (iv) Comícios, espectáculos e caravanas – 591,59 euros (0,5% das despesas totais).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha – 3.834.000 euros – não foi atingido.

Considerando que os “Custos Administrativos e Operacionais” representam 70,5 % das despesa, a ECFP solicita à CDU a indicação da sua natureza e detalhe.

4. Em 2004, nas Eleições Regionais dos Açores anteriores, com um enquadramento legal distinto, a Receita total foi de 59.416,95 euros e a Despesa total de igual montante.

Eleições Regionais dos Açores - 17.10.04			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	59.416,95	59.016,95	Contribuições dos Partidos Coligados
		400,00	Angariação de Fundos
	<u>59.416,95</u>	<u>59.416,95</u>	

A CDU gastou em 2008 (113 mil euros) cerca de 2 vezes mais do que gastou na Campanha de 2004 (59 mil euros). Em 2004 foram recebidas Contribuições dos Partidos coligados (59 mil euros) e não foi recebida Subvenção Estatal. Em 2008, de acordo com as Contas apresentadas foram registadas receitas de Subvenção Estatal (56 mil euros) e não foram apresentadas como receita as Contribuição dos Partidos coligados. No entanto, os Partidos fizeram contribuições no montante de 77.530,17 euros que não foram registadas como receitas (ver ponto 1 da Secção C).

5. O Balanço da Campanha reportado ao dia das eleições apresenta no Activo o resultado negativo com a Campanha, no montante de 56.702,59 euros, e no Passivo os valores a pagar a Credores diversos de igual montante. O referido montante refere-se às Contribuições dos Partidos coligados que não foram considerados como receita da Campanha, no Mapa de Receitas e Despesas (ver ponto 1 da Secção C).

Quanto aos valores a pagar a Credores diversos (56.702,50 euros), a ECFP solicita que informem se os saldos ainda subsistem ou se já foram pagos. Nesta última hipótese, a ECFP solicita ser informada sobre a data de cada pagamento e o envio do extracto bancário do movimento de que resultou o pagamento, bem como do recibo ou outro documento de quitação da dívida.

6. O Partido não entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados por Natureza contrariando o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (ver ponto 14 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Contribuições dos Partidos Coligados não Registadas como Receitas e não totalmente certificadas - Subavaliação das Receitas e do Resultado da Campanha apresentado

Foram efectuados depósitos e transferências bancárias a título de contribuições dos Partidos coligados, no montante de 77.530,17 euros. Parte desse montante (20.827,58 euros) foi devolvido aos Partidos durante o período de Campanha, o montante remanescente (56.702,59 euros) foi considerado como adiantamento e não como receita. O não registo dessas receitas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003.

Adicionalmente, não obstante ter sido aprovado o montante de contribuições até ao montante de 120.000 euros, apenas foi certificado pelos órgãos competentes dos Partidos o montante de 56.702,59 euros (20.900,00 euros do Partido Ecologista "Os Verdes" e 35.802,59 euros do Partido Comunista Português), pelo que o montante de 20.827,58 euros, não foi certificado pelos órgãos competentes desses Partidos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 1 - que:

"O Balanço apresentado pela Coligação mostra no Activo um Resultado Líquido negativo de 56.702,59 euros e, no passivo, valores a pagar sob a designação de "Devedores e Credores diversos" no mesmo montante. O referido montante corresponde às Contribuições dos Partidos coligados que não foram considerados como receita da Campanha, na construção do Balanço.

No entanto, verificamos que foram efectuados depósitos e transferências bancárias, a título de contribuições dos Partidos, no montante de 77.530,17 euros (20.900,00 euros do Partido Ecologista "Os Verdes" e 56.630,17 euros do Partido Comunista Português). A diferença, no montante de 20.827,58 euros corresponde às contribuições que foram devolvidas aos Partidos Coligados em Junho/08 (185,00 euros), Agosto/08 (1.200,00 euros), Setembro/08 (85,54 euros) e Janeiro/09 (19.357,04 euros).

Caso o montante das Contribuições dos Partidos coligados, no montante total de 77.530,17 euros, tivesse sido reconhecido como receita da Campanha, o Resultado apresentado no Balanço e na Demonstração de Resultados não seria negativo no

montante de 56.702,59 euros, mas positivo no montante de 20.827,58 euros, pelo que o resultado apresentado está subavaliado em 77.530,17 euros (...)."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"É nosso entendimento — o qual, aliás, não teve contestação aquando da última reunião havida com a ECFP quando o assunto foi abordado — que as contribuições dos Partidos integrantes da CDU, porque serão reembolsados após o recebimento da subvenção estatal para a campanha eleitoral, não devem ser consideradas como receita, mas sim como adiantamento e, daí, terem sido contabilizadas na conta de "Devedores e Credores Diversos"."

A este propósito, a ECFP lembra o Acórdão 567/2008, que apreciou as contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005, referia que os montantes recebidos dos Partidos a título de adiantamentos por conta da subvenção estatal se tratavam de *"(...) contribuições financeiras para a campanha (...) não reflectidas nas contas da campanha. Assim, conclui-se que a rubrica de receitas – contribuições do partido – e o resultado da campanha se encontram subavaliadas (...)"*. Acrescenta ainda o Acórdão 567/2008 que *" as contribuições dos partidos para financiamento da campanha eleitoral devem ser transferidas ao longo da campanha e integralmente registadas como contribuições do partido, acompanhadas da certificação por documentos emitidos pelos órgãos competentes do PCP, de acordo com o n.º 2 do art. 16º da Lei n.º 19/2003, não podendo, como já se concluiu no Acórdão n.º 19/2008 (cf. ponto 9.3), ser simplesmente registadas pelo seu valor líquido (contribuições menos devolução)"*.

Face ao exposto, conclui-se que as Receitas – Contribuições do Partido e o Resultado da Campanha estão subavaliados em 77.530,17 euros. Acresce que as contribuições dos Partidos coligados não foram integralmente certificadas pelos órgãos competentes.

O não registo das receitas referidas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003, o Acórdão 19/2008 e o Acórdão 576/2008.

A não certificação de todas as Contribuições dos Partidos contraria o n.º 2 do art.º 16.º da mesma Lei.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

2. Subvenção Pública Registada nas Contas por Montante Inferior ao Efectivamente Recebido – Receitas e Resultado Subavaliados

As Contas da Campanha evidenciam receitas, no montante de 56.466,44 euros, referentes à Subvenção Pública. Esse montante corresponde ao indicado no ofício da Assembleia da República n.º 375/GABSG/2009 de 13 de Maio, o qual refere que existe um excedente no montante de 43.163,08 euros que irá ser redistribuído.

De acordo com o ofício da Assembleia da República n.º 1.367/GABSG/2009 de 3 de Dezembro, o montante da Subvenção Pública atribuída à CDU após a redistribuição foi de 57.104,29 euros, pelo que as receitas encontram-se subavaliadas em 637,85 euros.

A esse propósito já afirmou o Tribunal Constitucional, designadamente no Acórdão 19/2008, que *"(...) devendo as contas reflectir todos os elementos relevantes, existe, pela própria natureza das coisas, um dever geral de rectificação das mesmas, ainda que o facto ocorra em momento posterior à apresentação dessas contas. (...) Como se sublinhou no Acórdão n.º 563/2006, a correcta contabilização do valor da subvenção estatal recebida é uma questão de transparência das contas de campanha. Efectivamente, atribuindo o Estado aos partidos/candidaturas uma quantia que se destina a cobrir as despesas das campanhas eleitorais, é importante que esse facto venha (...) reflectido nas contas."*

Face ao exposto conclui-se que não foram registadas todas as receitas da Campanha, o que contraria o n.º 1 do artigo 15º da Lei 19/2003.

O não registo de todas as receitas nas contas bancárias da campanha contraria também o n.º 3 do artigo 15º da mesma Lei.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

3. Incerteza Quanto à Eventual Devolução ao Estado do Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e que Tenha Sido Objecto de Subvenção Estatal - Impossibilidade de Quantificar Tal Montante Face à Informação Disponível.

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo

reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a Subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

As Contas da Campanha apresentadas pela Coligação não fazem qualquer referência ao montante do IVA, relativamente ao qual tenha sido solicitado o seu reembolso.

A ECFP solicita que a CDU indique o montante recebido de reembolso do IVA relativo às despesas incorridas na presente Campanha e que tenha sido também coberto/financiado por Subvenção Estatal.

4. Acções de Campanha não Reflectidas nas Contas da Campanha – Receitas e Despesas Eventualmente não Registadas

A Coligação apresentou ao Tribunal Constitucional uma lista das acções, para as quais não foram identificadas nas Contas as despesas associadas e que são as seguintes:

- Apresentação do 1.º candidato CDU pelo círculo Ilha do Pico (9-5-08);
- Apresentação do 1.º candidato CDU pelo círculo Ilha de S. Jorge (10-5-08);
- Conferência de Imprensa em Santa Maria (5-6-08);
- Apresentação do 1.º candidato CDU pelo círculo Ilha das Flores (7-6-08);
- Apresentação do 1.º candidato CDU pelo círculo Ilha da Terceira (7-6-08);
- Apresentação do 1.º candidato CDU pelo círculo Ilha do Faial (11-8-08);
- Apresentação de candidatos no Faial (18-9-08);
- Apresentação de candidatos na Terceira (25-9-08);
- Apresentação de candidatos nas Flores (26-9-08);
- Apresentação de candidatos em Santa Maria (30-9-08);
- Conferência de Imprensa para apresentação de 10 medidas fundamentais em Ponta Delgada (6-10-08);
- Sessão de esclarecimentos no Faial (9-10-08);
- Conferência de Imprensa para análise de resultados (19-10-08).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 4.1 - que:

"Desconhecemos o local onde foram realizadas as referidas acções, pelo que não nos é possível concluir se ocorreram despesas e receitas, que deveriam estar registados nas Contas da Campanha e não o foram (...)."

A CDU expressou os seguintes comentários ao Relatório emitido pela AG&CD:

"a) A acção "Apresentação de Candidatos no Faial, em 18.09.08", teve um custo por lapso não contabilizado (v. referência no primeiro ponto de 4.2. do relatório da auditoria), (...)

b) A acção de "Apresentação do 1º Candidato CDU pelo Círculo de S. Jorge, em 10.05.08" ocorreu na Residencial «Livramento» tendo a factura sido, por lapso, contabilizada nas contas do PCP em 2008. (...)

c) A acção «Conferência de Imprensa em Santa Maria em 05.06.08» ocorreu no Hotel Santa Maria - Factura TOP Atlântico, nº 802252 - FN 031 - que está considerada nas contas das Eleições Regionais dos Açores, (...)

As facturas correspondentes às acções b) e c) referem-se a alojamento do candidato Aníbal Pires nos hotéis indicados. Tendo em conta a estadia do candidato nesses hotéis, foi solicitada a utilização da sala comum para fazer estes dois encontros com a comunicação social.

As restantes acções não tiveram qualquer custo."

Face aos comentários da CDU e à documentação entregue conclui-se que não foram registadas despesas da Campanha no montante de 190,00 euros.

Adicionalmente, atendendo a que a lista valorizada dos meios associados às acções não contempla todas as acções (ver ponto 9 desta secção) e considerando que existem despesas que não foram registadas, não é possível à ECFP aferir sobre se as restantes acções identificadas não tiveram qualquer custo associado, que devesse estar registado e não está.

O não registo de todas as despesas e as fraquezas de controlo referidas – custos que por lapso não foram contabilizados nas Contas de Campanha e custos indevidamente imputados ao PCP - contrariam o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e o Acórdão 19/2008.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

5. A ECFP Identificou Meios de Campanha não Reflectidos nas Contas da Campanha – Receitas e Despesas não Registadas

De acordo com informações constantes na lista de Acções e Meios preparada pela Coligação, com informações existentes na documentação de suporte e com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP

através de: (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do site do Partido, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional e que são os seguintes:

- Aluguer de sala do Hotel Fayal para a apresentação da lista de candidatos do Faial (18-9-08);
- Distribuição de canetas (a AG&CD viu em anexo aos documentos de despacho aéreo a guia de transporte emitida pela CDU referindo 300 canetas);
- Pendões "Vota CDU" (a AG&CD viu em anexo aos documentos de despacho aéreo a guia de transporte emitida pela CDU referindo 20 pendões);
- Sítio na *Internet*;
- Aluguer de estruturas para afixação dos cartazes;
- Aluguer de instalações para as Sedes de Campanha;
- Bandeiras (a guia de transporte faz referência a 75 bandeiras);
- Um amplificador;
- Diversas cassetes de vídeo;
- Manifesto;
- Cedência das instalações da Casa do Povo Candelária para apresentação dos candidatos do Pico (4-10-08);
- Aluguer de autocarro para percurso por todas as freguesias do Faial (12-10-08).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 4.2 - que:

"Não foram identificadas quaisquer facturas ou pagamentos referentes aos Meios indicados, pelo que concluímos terem sido cedidos gratuitamente.

Todos os meios físicos cedidos gratuitamente, passíveis de ser devolvidos no final da Campanha devem ser registados nas Contas como donativos em espécie. Não identificamos esse registo e, como não dispomos de informação suficiente que permita quantificar o seu valor, não nos é possível apurar as despesas e receitas não reflectidas nas Contas da Campanha (...)."

Adicionalmente, também não foi identificada qualquer despesa relacionada com os serviços seguintes:

- Contabilidade da Campanha;
- Afixação de cartazes

- Actuação dos artistas José Pinho, Artur Alves e Samuel no comício-festa realizado no Teatro Faialense (16-10-08).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 4.3 - que:

"Desconhecemos o contexto em que foram obtidos esses serviços e, conseqüentemente, se deveriam estar registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie e em que montante (...)."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"a) As canetas e pendões referidos são materiais sobrantes da campanha anterior, já levadas às contas respectivas.

O sítio da Internet tem existência constante e, durante as campanhas, é também utilizado para informar e divulgar as acções, objectivos e propostas da CDU. Isto é, o custo está assumido haja ou não haja campanha eleitoral.

Não houve aluguer de quaisquer estruturas para afixação de cartazes, de instalações para sedes de campanha ou do amplificador.

As realidades referidas foram facultadas pelo Partido Comunista Português, excepto a sede de campanha em Santa Maria, cedida em regime de comodato.

As bandeiras são sobrantes de campanhas anteriores já pagas e levadas às contas respectivas.

As cassetes de vídeo são efectivamente matrizes de tempos de antena da CDU e estão integradas nas facturas n.06 137, de 02/10 e 138, de 17/10, da empresa CTV, e constam das contas.

A Casa do Povo de Candelária —instituição para-pública — cedeu gratuitamente as suas instalações, como é prática comum para a generalidade das candidaturas, sempre que há campanhas eleitorais,

Foi fotocopiado em equipamento do PCP.

h)O aluguer do autocarro foi de iniciativa de apoiantes que convidaram os candidatos para integrar essa concreta acção de campanha.

4. 3. — Como sempre acontece em todas as campanhas e o Tribunal Constitucional já considerou válido, a contabilidade foi elaborada por apoiantes em trabalho voluntário e gratuito; bem como a afixação dos cartazes. Quanto aos artistas que actuaram durante a campanha, a sua intervenção também foi voluntária e gratuita."

Face aos comentários da Coligação conclui-se que, com excepção das cassetes de vídeo, da cedência de instalações por parte da Casa do Povo de Candelária, do

aluguer do autocarro por parte de apoiantes, dos serviços de contabilidade, dos serviços de colagem de cartazes e actuação de artistas, todos os restantes meios foram cedidos gratuitamente pela CDU ou, apenas, pelo PCP.

A esse propósito já afirmou o Tribunal Constitucional, designadamente no Acórdão 167/2009, que *"(...) as cedências de meios e material de campanha (estruturas para cartazes, púlpitos, sedes, etc.) por parte de um Partido apoiante de uma candidatura devem ser contabilizadas como receitas e despesas de campanha, mais especificamente como contribuições do partido, devendo ainda e conseqüentemente ser objecto de certificação nos termos do n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 19/2003. Nesse sentido, ponderou o Tribunal no Acórdão nº 19/2008, já citado, que " (...) sendo frequente a afectação de meios de campanha às candidaturas por parte dos partidos políticos, entende o Tribunal que o apoio logístico que esses recursos materializam deve ser valorado e reflectido nas contas, devendo ser contabilizado como contribuição do partido". E, ainda no mesmo Acórdão, agora especificamente sobre a utilização pela candidatura de sedes de campanha, que " (...) havendo que salvaguardar em qualquer caso, de forma clara, a distinção entre contas do partido e contas de campanha, (...), a cedência de instalações, por parte de um partido político, a uma candidatura por ele apoiada, para serem utilizadas com intuito ou benefício eleitoral dessa candidatura (sejam ou não formalmente consideradas como sedes de campanha), deve ser reconhecida como despesa e receita de campanha. Neste último caso, deve ser considerada como uma contribuição do partido e objecto de certificação (...)."*

Quanto à actuação dos artistas no Comício – Festa no Teatro Faialense (16-10-2008), com Canções de 25 de Abril, também esses meios deveriam estar valorizados e registados nas Contas da Campanha como donativos em espécie. A este propósito, no Acórdão 19/2008 é dito que *"(...) se, por exemplo, é organizado um espectáculo e é anunciado como participante nesse espectáculo um determinado artista que, sendo (ou não) apoiante da candidatura, decide não cobrar o cachet que normalmente aufere por esse tipo de intervenção, estamos perante um donativo em espécie, que deve ser contabilizado como tal."*

Face ao exposto, a ECFP entende que as cedências de meios de campanha pelos Partidos deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelos Partidos ou pelo Mandatário Financeiro. O não registo dessas despesas e receitas, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e os Acórdãos referidos.

As cedências de meios de campanha pelos Partidos deveriam fazer parte da Participação do PCP ou Os Verdes, que também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

A actuação dos artistas deveria ser valorizada e registada como donativos em espécie. O não registo dessa despesa e receita, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e o Acórdão 19/2008.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

6. Despesas de Campanha – Não Reconhecimento da Totalidade das Despesas e Receitas Relativas a Cartazes e Folhetos

Não foram identificados nas Contas da Campanha os seguintes temas de cartazes e folhetos:

Cartazes:

- “Uma voz diferente pela Terceira”;
- “Paulo Valadão o deputado dos florentinos”;
- “Queres transformar? Estamos cá”;
- “CDU, o Voto que Conta! Pelo Faial com Confiança”;
- “CDU Tu Contas, Tu Decides!”;
- “CDU O voto que conta” (referidos vários tamanhos, apenas a AG&CD identificou um tamanho)
- “Contamos contigo Conta com a CDU”.

Folhetos:

- “Tu Contas, Tu Decides!”;
- “Folheto Lagoa”;
- “Contamos contigo Conta com a CDU”.
- “Boletim Dia do Pescador”

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 5 - que:

“Os temas indicados não foram identificados pela Coligação, com excepção do cartaz “CDU o voto que conta” (apenas um tamanho) e as facturas dos fornecedores de cartazes e folhetos nem sempre fazem referência aos mesmos. Desta forma, não nos é possível concluir sobre se todos os custos com os cartazes e folhetos relacionados com os temas acima referidos foram efectivamente reflectidos nas Contas da Campanha (...).”

A CDU nos comentários que expressou ao Relatório emitido pela AG&CD identificou as facturas correspondentes aos cartazes e folhetos indicados, com excepção dos cartazes "Uma voz diferente pela Terceira" e "Queres transformar? Estamos cá", que correspondiam a restos da campanha CDU Regionais 2004, e dos folhetos "Folhetos Lagoa" e "Boletim dia do Pescador" que foram policopiados nas máquinas do PCP.

De acordo com o referido no ponto anterior, entende a ECFP que as cedências de meios de campanha pelos Partidos deveriam ter sido reconhecidas como despesas e como receitas de campanha, após necessária valorização pelos Partidos ou pelo Mandatário Financeiro. O não registo dessas despesas e receitas, contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da Lei 19/2003 e os Acórdãos referidos.

As cedências de meios de campanha pelos Partidos deveriam fazer parte da Participação do PCP ou Os Verdes, que também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei 19/2003.

7. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Concluir Sobre a Sua Razoabilidade

Existem despesas relacionadas com Almoços e/ou Jantares de Campanha, que estão associadas a Acções de Campanha, para as quais não foi possível obter a informação sobre o número de refeições e que são as seguintes:

Fornecedor	Nº Fact	Data	Descrição	C. Total (com IVA)
Restaurante O Calço	1996	12-10-08	Almoços (convívio com candidatos, São Miguel)	83,40
Restaurante Africano	7237	11-10-08	Jantar de Campanha (convívio com candidatos, Angra do Heroísmo)	762,60
Restaurante Porto dos Biscoitos	61	8-10-08	Almoço (convívio com candidatos, Praia da Vitória)	980,00
Restaurante Ponta Furada	773	25-10-08	Refeições (convívio, Horta)	<u>327,00</u>
TOTAL				<u>2.153,00</u>

A ECFP identificou também despesas cujo descritivo da documentação de suporte não é clara quanto à sua natureza, o que não permite concluir sobre a sua qualificação e razoabilidade e que são as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Valor sem IVA (euros)	Valor com IVA (euros)
Paulo Alexandre Xavier Recibo nº 1/2008 (não refere data)	Renda do apartamento na Rua do Pasteleiro nº 41 na Horta	1.260,00	1.310,40
4 Office de 20-10-08 (não refere nº recibo)	Renda do quarto prédio na rua Amália nº 9 (Terceira)	150,00	150,00
António Bajanca Recibo verde nº 779797 de 2-10-08	Não refere	900,00	900,00
Aníbal Pires Recibo verde nº 801574 de 21-09-08	Prestação de serviços	3.355,43	3.355,43
TOTAL		<u>5.665,43</u>	<u>5.715,83</u>

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 6 - que:

"Dada a insuficiência de informação sobre o número de refeições, não nos é possível concluir sobre a razoabilidade das despesas registadas com almoços e/ou jantares, no montante de 2.153,00 euros (...)."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

"Dada a insuficiência de informação, nomeadamente a natureza da despesa, não nos é possível concluir sobre a qualificação e razoabilidade das despesas registadas, no montante de 5.715,83 euros (...)."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"À excepção da factura do "Restaurante Africano" que se refere a uma acção de campanha em que esta foi responsável pelo custo das refeições dos candidatos e apoiantes, as restantes três facturas são relativas a várias refeições de activistas da CDU no desempenho, em vários dias, das suas actividades de campanha, sendo que a factura do "Restaurante Porto dos Biscoitos" é de 9,80 euros e não como vem referido de 980,00 euros, e esta despesa está contida no documento de Bancos nº 31 - Conta 65815, de 32€. Estes 32€ dizem respeito a 8 facturas de refeição pagas a 4€ cada, a título de subsídio, a António Fonseca."

A CDU expressou, ainda, os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

- " a)A factura de 1.310,40 euros refere-se ao pagamento do alojamento do activista Jorge Humberto, deslocado pelo PCP para a campanha eleitoral e consta das contas.*
- b)O mesmo ocorre relativamente à factura de 150,00 euros.*
- c)O recibo verde no montante de 900,00 euros corresponde ao pagamento feito a António Bajanca pela produção de materiais para a campanha.*
- d)O recibo verde no montante de 3.355,43 euros corresponde ao salário e encargos do candidato Aníbal Pires que a campanha assumiu, uma vez que aquele pediu licença sem vencimento e foi acordado que não seria prejudicado pela intervenção na campanha enquanto candidato na remuneração profissional que auferia."*

Relativamente à factura que segundo a CDU se refere a 9,80 euros em vez de 980,00 euros, parece-nos estranho, pois de facto a factura evidencia 980,00 euros e não 9,80 euros. Por outro lado, a CDU refere que essa despesa está contida no montante de 32 euros, mas também refere que esse montante se refere a 8 facturas de 4 euros cada. A resposta da CDU não é clara.

Acresce que a resposta da Coligação não permite aferir sobre a razoabilidade das despesas com refeições, pois não foi indicado o número de refeições.

Em relação às restantes despesas, os comentários da Coligação permitem perceber a natureza das mesmas, com excepção do recibo verde no montante de 900,00 euros, pois não é claro a que materiais produzidos se refere.

Face ao exposto, conclui-se que as referidas despesas não estão suportadas documentalmente de forma adequada, uma vez que os documentos de suporte não estão completos quanto à descrição e natureza do serviço ou bem adquirido e quanto ao montante. A situação contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

8. Despesas de Campanha Relacionadas com Cedência do Pessoal do Partido Comunista Português – Impossibilidade de Concluir Sobre a Sua Razoabilidade

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas no montante de 34.615,98 euros relacionadas com a cedência de funcionários do PCP à Campanha Eleitoral.

Na ausência de um suporte documental adequado, não foi possível aos auditores avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com pessoal imputadas pelo PCP às contas da Campanha Eleitoral. Essas despesas foram as seguintes:

Fornecedor	Descrição	Valor (euros)	Data pagamento
PCP ND nº 217/A de 30-5-08	Salário, sub. Férias e encargos de Álvaro Figueiredo	3.412,07	20-01-09
PCP (Regional) ND nº 1 de 30-4-08	Salários e encargos de 5 pessoas (identificadas)	1.395,04	2-12-08
PCP (Regional) ND nº 2 de 31-5-08	Salários e encargos de 5 pessoas (identificadas)	4.185,13	2-12-08
PCP ND nº 260/A de 30-6-08	Salário e encargos de Álvaro Figueiredo	1.345,17	20-01-09
PCP (Regional) ND nº 3 de 30-6-08	Salários e encargos de 5 pessoas (identificadas)	4.185,13	19-01-09
PCP ND nº 308/A de 31-7-08	Salário e encargos de Álvaro Figueiredo	1.345,17	20-01-09
PCP (Regional) ND nº 4 de 31-7-08	Salários e encargos de 5 pessoas (identificadas)	4.185,13	19-01-09
PCP ND nº 345 de 31-8-08	Salário e encargos de Álvaro Figueiredo	1.345,17	20-01-09
PCP (Regional) ND nº 5 de 31-8-08	Salários e encargos de 5 pessoas (identificadas)	4.185,13	19-01-09
PCP (Regional) ND nº 6 de 30-9-08	Salários e encargos de 5 pessoas (identificadas)	4.185,13	19-01-09
PCP ND nº 395 de 30-9-08	Salário e encargos de Álvaro Figueiredo	1.345,17	20-01-09
PCP (Regional) ND nº 7 de 19-10-08	Salários e encargos de 5 pessoas (identificadas)	2.650,58	19-01-09
PCP ND nº 440 de 31-10-08	Salário e encargos de Álvaro Figueiredo	851,96	20-01-09
TOTAL		<u>34.615,98</u>	

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 7 - que:

"Os documentos referidos não estão associados a qualquer Acção de Campanha, nem apresentam evidência da sua quantificação e fundamento. Adicionalmente, não fazem referência a isenção do I.V.A. e foram pagos em data muito posterior ao acto

eleitoral. As situações descritas não nos permitem concluir sobre a qualificação e razoabilidade dos montantes das despesas debitadas, cujo total é de 34.615,98 euros (...).”

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

“e) O montante de 34.624,98 euros corresponde ao pagamento de funcionários (identificados) do PCP para a campanha eleitoral, consta das contas e foi distribuído conforme vem referido e documentado no mapa da auditoria no termo de cada mês, ou seja, atempadamente por aquele Partido e debitado à campanha.

O que foi pago em data posterior ao acto eleitoral, foi o reembolso ao Partido Comunista Português que apenas ocorreu quando foi recebida a subvenção estatal, pois até aí a campanha não tinha fundos para o fazer.”

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente recibos de vencimento, mapas de controlo de horas e identificação das acções de Campanha desenvolvidas, constituem um incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, a ECFP solicita à Coligação que indique: (i) como efectuou o controlo sobre os montantes de salários imputados pelo PCP às Contas da Campanha Regional dos Açores, (ii) que trabalhos foram desenvolvidos nesse âmbito e (iii) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido.

9. Divergências entre o Total da Lista de Meios de Campanha e o Valor Registado no Mapa de Despesas

De acordo com o estabelecido pelo artigo 16.º da LO 2/2005 e de acordo com as Recomendações da ECFP, todas as candidaturas deveriam apresentar, até à data de entrega das contas de campanha, as listas das acções de campanha com identificação das “acções efectivamente realizadas, assim como os meios nelas envolvidos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo”.

A análise da lista de Meios de Campanha Eleitoral apresentada pela CDU permitiu identificar uma divergência entre o total da referida lista e o total das despesas reportadas ao Tribunal Constitucional. Salientamos que a Lei não obriga a reportar todas as Acções, mas sim aquelas cujos meios sejam superiores a um Salário Mínimo Nacional.

Total da Lista de Meios de Campanha	Total Registado no Mapa de Despesas	Diferença
40.766,67	113.184,48	72.417,81

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição Intercalar Autárquica para a Câmara Municipal de Lisboa emitido pela AG&CD refere -§ 3 - que:

"O total da despesa é de 113.184,48 euros, pelo que parte significativa dos meios utilizados não foi identificada e valorizada na referida listagem, no montante de 72.417,81 euros (...)."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"O total das despesas da campanha é de 113.184,48 euros que se desdobram em 40.766,67 euros, como vem referido, acrescidos de 34.624,98 euros relativos a salários e encargos com funcionários do Partido Comunista Português deslocados em exclusivo para a campanha, conforme nota de débito que consta das contas. A diferença resulta de variadíssimos outros meios utilizados em acções de campanha cujo custo, individualmente, não ultrapassou um salário mínimo mensal nacional, à excepção da factura do Restaurante «Africano» que foi considerada na lista das acções mas com a indicação do restaurante errada «Jantar convívio no Restaurante da Feira Açores, Terceira» e que tem um valor superior ao Salário Mínimo Nacional (...)."

De acordo com as despesas apresentadas pela CDU, constata-se que, para além da excepção da factura do Restaurante referida, existem outros meios cujo custo associado é superior a um ordenado mínimo nacional. Não é possível no entanto, com a informação disponível, conhecer o custo por cada acção, nomeadamente para se poder constatar o facto de nenhuma acção atingir um custo total superior ao salário mínimo nacional.

Assim, a ECFP solicita à CDU o envio da lista das acções da Campanha com a descrição detalhada e integral dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efectivo. Os meios devem ser cruzados com as facturas correspondentes às despesas incorridas e reflectidas nas Contas de Campanha. Note-se que a obrigatoriedade de enviar para a ECFP apenas a identificação das acções, bem como dos meios utilizados, que envolvam um custo superior ao salário mínimo nacional não inviabiliza os Partidos ou Coligações de prepararem a informação solicitada por forma a controlarem as despesas incorridas e a identificarem as Acções a reportar à ECFP.

Na falta dessa lista, a ECFP não pode concluir se foi cumprido o n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

10. Despesas de Campanha – Deficiências no Suporte Documental

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas despesas de reduzido montante, que apresentam algumas deficiências na documentação de suporte.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 8 - que:

"No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de reduzido montante, relacionadas com refeições, combustíveis, telemóveis, transportes e outras, que apresentam algumas deficiências na documentação de suporte, nomeadamente sem justificação do objectivo da despesa e sem indicação do sujeito passivo e/ou número de contribuinte."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"As eventuais deficiências encontradas na documentação de "despesas de reduzido montante" mencionadas, a serem verdade, são excepcionais e apenas se deverão referir à ausência de um ou outro número de contribuinte. Porém, todas as despesas têm a indicação que se referem a despesas com a campanha eleitoral."

Para além das situações referidas pela auditoria (despesas cujo documento de suporte não evidencia o objectivo da despesa, a identificação do sujeito passivo e/ou o número de contribuinte), a ECFP identificou outras situações referidas ao longo do presente relatório, nomeadamente no ponto 7, onde foram identificadas despesas cujo documentos de suporte não estão completos quanto à descrição e natureza do serviço ou bem adquirido e quanto ao montante.

As situações referidas contrariam o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e o n.º 2 do art.º 19.º da Lei 19/2003.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

11. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas

No relatório de auditoria, no parágrafo n.º 9, são referidas algumas situações que reflectem um deficiente controlo das receitas e despesas da Campanha, ao que a CDU responde “*serem de um claro exagero*”.

Considerando as situações referidas no relatório de auditoria e outras identificadas ao longo do presente relatório, concluímos não ser suficiente o controlo das receitas e das despesas registadas nas Contas da Campanha.

As situações são as seguintes:

- De uma maneira geral, os documentos de suporte às Despesas da Campanha não têm evidência da Acção a que dizem respeito;
- A lista de meios preparada pela Coligação não reflecte todos os meios utilizados na Campanha (ver ponto 9 desta Secção);
- Não foram registadas as receitas provenientes das contribuições dos Partidos coligados (ver ponto 1 desta Secção);
- A receita proveniente da Subvenção Estatal não foi integralmente registada nas Contas da Campanha (ver ponto 2 desta Secção);
- Não foram registadas nas contas algumas despesas (ver ponto 4 desta Secção);
- Não foram reconhecidos contabilisticamente todas as Contribuições em espécie dos Partidos coligados (ver pontos 5 e 6 desta Secção);
- Existem despesas suportadas documentalmente de forma deficiente (ver pontos 7, 8 e 10 desta Secção);
- A ECFP não está em condições de validar a razoabilidade das imputações efectuadas à Campanha pelos Partidos coligados (ver ponto 8 desta Secção).

O não controlo das receitas e das despesas contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º e o n.º 1 do art.º 21.º da Lei 19/2003, bem como o Acórdão 19/2008.

12. Circularização de Saldos e Transacções Junto de Instituições de Crédito – Pedido de Confirmação Não Enviado

A ECFP constatou que a Coligação procedeu à abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral.

Com vista à obtenção de confirmação externa dos saldos e outras informações, a AG&CD procedeu à circularização (pedido de confirmação externa) do saldo da conta bancária da campanha. Contudo, este pedido não foi enviado em virtude do

Mandatário Financeiro considerar suficiente o envio de uma cópia dos extractos bancários.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 10.1 - que:

"Apesar de solicitado, não foi enviado pedido de confirmação de saldos e de outras informações à Caixa de Crédito Agrícola Mutuo dos Açores, CRL. Obtivemos apenas cópia dos extractos bancários que evidenciam que a conta bancária ficou saldada a 20 de Janeiro de 2009."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"(...) todas as despesas e receitas foram movimentadas através da conta bancária exclusiva para a campanha eleitoral, como se pode comprovar através do cotejo dos extractos bancários enviados com as despesas e receitas efectivamente realizadas."

O não envio ao Banco do pedido de confirmação de saldos e outras informações constitui uma limitação ao trabalho de auditoria. Assim, a ECFP solicita à CDU a obtenção do referido certificado bancário.

13. Circularização de Saldos e Transacções Junto de Fornecedores – Não Obtenção de Respostas

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte dos fornecedores) dos saldos e transacções efectuados pela CDU durante a campanha eleitoral, a AG&CD, a pedido da ECFP, procedeu à circularização dos saldos de fornecedores.

Até à data de emissão do relatório produzido pela AG&CD não foram recebidas as respostas de 3 dos 8 fornecedores circularizados.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 10.2 - que:

"Não obtivemos respostas dos fornecedores seguintes:

	<u>Saldo</u>	<u>Total de compras</u> <u>(euros)</u>
<i>TOP Atlântico DMC, S.A.</i>	<i>nulo</i>	<i>11.220,40</i>
<i>CTV, Lda</i>	<i>nulo</i>	<i>17.250,00</i>

Imprime, Lda

nulo

4.700,94

33.171,34

Analizamos as facturas respectivas para verificação dos montantes de compras indicados relativamente aos três fornecedores. No entanto, perante a ausência de confirmações, não nos é possível concluir sobre a inexistência de outras despesas para além das registadas (...)."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"Nada podemos fazer quanto à falta de resposta de três fornecedores (cinco responderam) dos oito contactados.

Mas sempre acrescentamos, parafraseando o prolixo e repetitivo relatório contabilístico e pretensamente técnico-jurídico e jurisprudencial da auditoria, que a situação de ausência de confirmações por parte daqueles três fornecedores não permite "concluir sobre a inexistência de outras despesas para além das registadas", nem o contrário?!"

A ECFP regista o comentário da CDU, mas solicita que tente nova insistência junto dos 3 Fornecedores acima referidos, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade, assinalando a concordância ou a divergência (e quantificando-a) relativamente aos saldos constantes dos registos contabilísticos da CDU.

14. Outros Incumprimentos

A CDU não apresentou o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados por Natureza contrariando o disposto no Plano Oficial de Contabilidade.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 emitido pela AG&CD refere -§ 11 - que:

"A Coligação não entregou no Tribunal Constitucional um Anexo às Contas da Campanha como previsto no Plano Oficial de Contabilidade (...)."

A CDU expressou os seguintes comentários ao relatório emitido pela AG&CD:

"O artigo 12º, n.º 2, da Lei 19/2003, de 20 de Junho, aplicado por força do seu artigo 15º, manda que a organização contabilística das campanhas eleitorais se deve reger pelos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contas, com as devidas adaptações. Por outro lado, os requisitos especiais do regime contabilístico próprio

previstos no n.º 3, do mesmo artigo, não refere a exigência, agora reclamada, de que devam ser entregues um Anexo às Contas da Campanha ou um Relatório de Gestão.”

A este propósito o Acórdão 19/2008 refere que: “Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...).”

Face ao exposto conclui-se que a não apresentação do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados por Natureza como disposto no Plano Oficial de Contabilidade não cumpre o disposto no artº 12, aplicável “ex vi” do n.º 1 do artº 15º, ambos da Lei 19/2003, sendo certo que, como refere a CDU, o “Relatório de Gestão” não é exigível.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

D Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não se conseguiu quantificar, apresentadas nos parágrafos nº 1 a 14 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores de 19 de Outubro de 2008 apresentadas pela **Coligação Democrática Unitária**.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP emitirá, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, a ECFP chama a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais dos Partidos coligados relativas ao exercício de 2008 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para as Eleições Regionais dos Açores. Caso as contas anuais dos Partidos coligados estivessem divulgadas e auditadas poderiam proporcionar indicações relevantes para efeito da nossa análise e, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não nos foi possível apurar, nomeadamente despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas aos Partidos coligados de forma indevida.

Lisboa, 16 de Abril de 2010

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)